ERRATA I ALTERAÇÕES DO EDITAL							
EDITAL	PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2021						
<b>PREGÃO</b>	CONCORRÊNCIA N.º 01/2021						
OBJETO	LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL VISANDO À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS						
OBS:	ALTERAÇÕES MARCADAS COM A FONTE NA COR VERMELHA. O LAYOUT DO EDITAL PASSOU POR ATUALIZAÇÃO.						

# 1ª ALTERAÇÃO

#### ONDE ERA

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 25/06/2021 HORÁRIO: Até 14:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25/06/2021 HORÁRIO: Até 14:15 horas

#### **PASSA A SER**

Os envelopes deverão ser protocolados\* e entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador /SC até a data e horário limites abaixo descritos:

LOCAL	ENTREGA DO	S ENVELOPES	INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES		
Protocolo Geral da Prefeitura	ATÉ O DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO	
Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	02/12/2021 Até 14h		02/12/2021	Às 14h15min	
PROTOCOLO INTERNO	7.347/2021				

Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pelo Protocolo Central do Município.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

NOTA

QUALQUER PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO A EVENTUAIS DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO POR ESCRITO AO SETOR DE LICITAÇÕES, ATRAVÉS DO WEB PROTOCOLO, DISPONÍVEL NO SITE <a href="https://cacador.toc.com/br/b.php?pg=wp/wp&itd=4">www.cacador.sc.gov.br</a> OU LINK <a href="https://cacador.toc.com/br/b.php?pg=wp/wp&itd=4">https://cacador.toc.com/br/b.php?pg=wp/wp&itd=4</a> NÃO SERÃO FORNECIDOS ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES POR TELEFONE, OU NA PREFEITURA DE CAÇADOR/SC, AVENIDA SANTA CATARINA, N.º 195, CENTRO, CAÇADOR/SC - CEP 89.500-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 13H ÀS 19H.

# 2ª ALTERAÇÃO

## **ONDE ERA**

1.1. O objeto do presente é a PERMISSÃO DE USO DAS SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNCIPAL, com as seguintes características:

AMBIENTE N°	M²	ATIVIDADE
01	24,00	Restaurante nº 01 destinado a alimentação e permanência
02	24,00	Restaurante nº 02 destinado a alimentação e permanência
03	2,00	Área para máquina de alimentos

- 1.3. É vedada a participação:
  - 1.3.1 De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
  - 1.3.2. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;
  - 1.3.3. De empresas sob processo de falência;

#### **PASSA A SER**

1.1. O objeto do presente é a PERMISSÃO DE USO DAS SALAS COMERCIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INTEGRANTES DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNCIPAL, com as seguintes características:

AMBIENTE N°	M²	ATIVIDADE
01	24,00	Restaurante nº 01 destinado a alimentação e permanência
02	24,00	Restaurante nº 02 destinado a alimentação e permanência

Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP 89.500-124 | Caçador - SC | Fone (49) 3666-2433 Página 2 de 30



1.2. É vedada a participação:

**RETIFICADO I** 

- **1.2.1.** De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas.
- 1.2.2. De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador.
- 1.2.3. De empresas sob processo de falência.

## 3ª ALTERAÇÃO

## ONDE ERA

2.5. Para os fins de que seja considerada válida a permissão de uso, deverão os proponentes vencedores, implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo TERMO DE PERMISSÃO.

### **PASSA A SER**

2.5. Para os fins de que seja considerada válida a permissão de uso, deverão os proponentes vencedores implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do respectivo TERMO DE PERMISSÃO.

## 4ª ALTERAÇÃO

### ONDE ERA

#### CAPÍTULO QUARTO - DO PREÇO MÍNIMO

4.1. Ficam fixados como valores mínimos mensais para fins de apresentação das propostas, os constantes do quadro abaixo. As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado, sob pena de desclassificação da proposta:

AMBIENTE N°	M²	ATIVIDADE	PREÇO MÍNIMO MENSAL*
01	24,00	Restaurante nº 01 destinado a alimentação e permanência	R\$ 500,00
02	24,00	Restaurante nº 02 destinado a alimentação e permanência	R\$ 500,00
03	2,00	Área para máquina de alimentos	R\$ 100,00

\*conforme Laudo de Avaliação, efetuado por Comissão especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto n. 7.216/2017 – Anexo III.

## **PASSA A SER**

#### 4. DO PREÇO MÍNIMO

**4.1.** Ficam fixados como valores mínimos mensais para fins de apresentação das propostas, os constantes do quadro abaixo. As propostas de preço deverão conter valor igual ou superior ao mínimo estipulado, sob pena de desclassificação da proposta:

AMBIENTE N °	M²	ATIVIDADE					PREÇO MÍNIMO MENSAL*		
01		Restaurante permanência	n°	01	destinado	а	alimentação	е	R\$ 670,00
02		Restaurante permanência	n°	02	destinado	а	alimentação	е	R\$ 670,00

<sup>\*</sup>Conforme Laudo de Avaliação, efetuado por Comissão especial de Avaliação, nomeada pelo Decreto n. 7.216/2017 – Anexo III.

## 5ª ALTERAÇÃO

#### ONDE ERA

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**12.1.** Será firmado Termo de Permissão de Uso com o(s) proponente(s) vencedor(es) pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período havendo interesse das partes.

### **PASSA A SER**

## 12. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**12.1.** Será firmado Termo de Permissão de Uso com o(s) proponente(s) vencedor(es) pelo período de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser renovado por igual período havendo interesse das partes.

# 6ª ALTERAÇÃO

#### ONDE ERA

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

2.1 Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Caçador a estrutura básica fixa para a ocupação do espaço, sendo dois containers DC de 20 (vinte) pés (6,06m de comprimento x 2,44m de largura x 2,59m de altura), podendo ser substituído pelo modelo HC (6,06m de comprimento x 2,44m de largura x 2,89m de altura);

#### PASSA A SER

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

2.1. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Caçador a estrutura básica, consistindo em duas áreas, cada uma com total de 21,36m², com piso revestido de cerâmica, forro em PVC e parede pintada com tinta Epóxi, lavável e resistente a detergentes. O espaço será composto de cozinha (6,77m²), despensa (3,07m²) e área de atendimento (10,65m²). Também será disponibilizado banheiro para funcionário, vestiário e depósito para material de limpeza. A permissionária deverá promover a adequação conforme o projeto especificado na PLANTA, disponível no ANEXO II.

# 7ª ALTERAÇÃO

#### ONDE ERA

- 2.7 Não poderá a Permissionária utilizar-se das dependências da Permitente para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua;
- 2.8 Os produtos quentes não poderão ser preparados no momento de servir, a exemplo dos salgados fritos, que deverão ser dispostos em balcões térmicos, e, se necessário, aquecidos em forno micro-ondas;
- 2.9 O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário/consumidor à permissionária, não tendo a concedente qualquer responsabilidade neste sentido;
- 2.10 Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene;

#### **PASSA A SER**

- 2.7. Não poderá a Permissionária utilizar-se das dependências da Permitente para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua.
- **2.8.** O valor da refeição será pago diretamente pelo usuário/consumidor à permissionária, não tendo a concedente qualquer responsabilidade neste sentido.
- **2.9.** Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene.

#### **ENCERRAMENTO**

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos na Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador–SC, através do e-mail: <a href="mailto:licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br">licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br</a> ou pelo site <a href="mailto:www.cacador.sc.gov.br">www.cacador.sc.gov.br</a> das 13h às 19h.

Caçador, 19 de outubro de 2021

SAULO SPEROTTO Prefeito Municipal